

L E I N. 10.119, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Altera a Lei n. 10.101, de 24 de abril de 2020, que autoriza o Município a conceder, em caráter emergencial e excepcional, o adiantamento de parte do auxílio concedido por meio do Programa Atleta Cidadão e aos beneficiados pela Lei n. 4.598, de 4 de julho de 1994, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

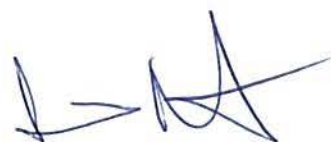
Art. 1º Fica alterado o "caput" do art. 2º da Lei n. 10.101, de 24 de abril de 2020, que "Autoriza o Município a conceder, em caráter emergencial e excepcional, o adiantamento de parte do auxílio concedido por meio do Programa Atleta Cidadão e aos beneficiados pela Lei n. 4.598, de 4 de julho de 1994, que trata do Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de São José dos Campos.", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O adiantamento autorizado por esta Lei será pago em maio e junho de 2020, até o quinto dia útil do respectivo mês, e ocorrerá da seguinte forma:"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 22 de maio de 2020.



Felício Ramuth
Prefeito



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Paulo Sávio Rabelo da Silva
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 109/2020, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 22/SAJ/DAL/2020